



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2461, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS PELOS PROPRIETÁRIOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A LIMPEZA DE LOTES VAGOS COM ÔNUS AO PROPRIETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de lotes vagos no Município de Itapeçerica são obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem entulhos e lixo, bem como proceder ao escoamento de águas estagnadas e outros serviços essenciais ao asseio e à higiene pública, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde coletiva.

**Art. 2º** Quando constatado o descumprimento das exigências de limpeza o proprietário será notificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e lhe será concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da notificação para executar os serviços de limpeza, capina, e escoamento de águas estagnadas.

**Art.3º** O proprietário do imóvel será considerado regularmente notificado mediante:

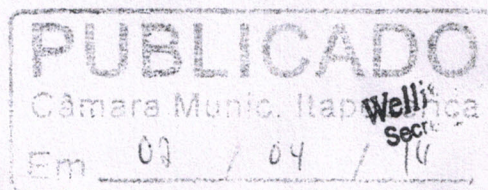
I-simples entrega de notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado por seu proprietário ou representante legal ou,

II-por edital público divulgado na imprensa oficial do Município.

**Parágrafo único.** A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Finalizado o prazo estipulado no art. 2º o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à limpeza do respectivo terreno com ônus ao proprietário e enviará para a Secretaria Planejamento Gestão e Finanças os cálculos com toda a documentação para o procedimento de cobrança.

§1º O custo para execução dos serviços será calculado por órgão competente da Prefeitura Municipal de acordo com os serviços necessários e a área total do



Welliz Cruz  
Secretário do Legislativo





# Câmara Municipal de Itapepecerica

## Estado de Minas Gerais

terreno de acordo com a tabela de custos por metro quadrado a ser estabelecido pelo respectivo órgão para tal fim.

**§2º** A Prefeitura Municipal enviará juntamente com a notificação prevista no Art.2º uma carta de esclarecimentos com informações sobre os procedimentos legais para execução dos serviços.

**Art. 5º** A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

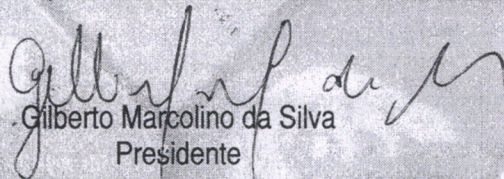
**Art.6º** O valor dos serviços executados será enviado ao proprietário em guia própria que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo consignado.

**Art.7º** A execução dos serviços de limpeza, capina e drenagem pela Prefeitura Municipal não isenta o proprietário das penalidades previstas em Lei do Código de Posturas do Município.

**Art.8º** As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas pelo orçamento dos órgãos municipais competentes pela aplicação de cada dispositivo estabelecido nela.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapepecerica, 02 de abril de 2014.

  
Gilberto Marcolino da Silva  
Presidente

Administração Pública Municipal.

Art. 4º Finalizado o prazo estipulado no art. 2º o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá a limpeza do respectivo terreno com multa ao proprietário e enviará para a Secretaria Planejamento Gestão e Finanças os cálculos com toda a documentação para o procedimento de cobrança.

§1º O custo para execução dos serviços será calculado por órgão competente da Prefeitura Municipal de acordo com os serviços necessários e a área total do

PUBLICADO